

Lei n.º 2 de 6 de julho de 1963

Fz doações de imoveis ao Estado de Minas Gerais

O Congresso Municipal decretou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado

A doar ao Estado de Minas Gerais, um lote de terreno de
900 m² (novecentos metros quadrados), de propriedade munici-
cipal, medindo 30 x 30 (trinta por trinta) metros, loca-
lizado no bairro de Matriz, ao lado do cemitério velho;

§ 1.º - Os confrontantes, e demais doentes,
sem oposição contrária de competente autoridade
pública de doações;

§ 2º - A finalidade de d'ões de que trata o art. 1º primeiro, é a contumaz de um pre-
dis para conduta pública.

Art. 2º - Revogados as disposições contrárias
em vigor esta lei em vigor em data de sua
publicação.

Recebo portanto, a todos os autoridades
a quem o cumprimento e execução desta lei per-
tencer, para o cumprimento e força cumprimento, força
anteriores com a lei de 1963.

Dado e promulgado no Prefeito Municipal
de Ent. em, em 6 de julho de 1963

O Secretário

José Nelson Junior

Vil. O Prefeito.

Albino Gomes de Carvalho